

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Institui o Centro de Memória Institucional da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Plenário;

Art. 1º - Instituir Centro de Memória Institucional da 2ª Região.

Art. 2º - A Divisão de Gestão Documental – DIGED, da estrutura da Secretaria de Documentação e Produção Editorial – SED, deste Tribunal, será a responsável pelo gerenciamento, controle e execução dos serviços do Centro de Memória Institucional da 2ª Região.

Art. 3º - Compete ao Centro de Memória Institucional da 2ª Região:

I) Executar as atividades relativas ao arquivamento, desarquivamento, devolução e acesso de acordo com os métodos e as normas de Arquivística, Biblioteconomia e Ciência da Informação, do acervo de documentos de valor histórico da 2ª Região.

II) Organizar o acervo de documentos de valor histórico de forma a atender as determinações do Conselho da Justiça Federal;

III) Recuperar e conservar documentos de valor histórico de forma a garantir a integridade dos documentos e processos armazenados;

IV) Padronizar o conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à organização do acervo de documentos de valor histórico.

V) Estabelecer e implementar método de arquivamento físico do acervo de documentos de valor histórico.

Art. 4º - O Centro de Memória Institucional da 2ª Região atenderá ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e ao público em geral.

Art. 5º - O Centro de Memória Institucional atenderá às solicitações de acesso aos documentos de valor histórico da 2ª Região dos setores do Tribunal e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, respeitando os critérios cronológicos de solicitação.

Art. 6º - O serviço de atendimento ao público destina-se a dar acesso, *in loco*, de acordo com a lei, aos documentos de valor histórico sob custódia do Centro de Memória Institucional da 2ª Região.

§ 1º. O serviço de atendimento ao público será feito nas dependências do Centro de Memória Institucional, das 09:00h às 18:00h.

§ 2º. O atendimento presencial está condicionado à devida identificação, a ser registrado por servidor competente em documento específico, dos seguintes elementos relativos ao particular:

- I) nome;
- II) data de nascimento;
- III) profissão;
- IV) número de telefone;
- V) tipo e número de documento de identificação.

§ 3º. Os dados pessoais dos particulares atendidos pelo Centro de Memória Institucional serão utilizados apenas pela Justiça Federal da 2ª Região, para fins estatísticos.

Art. 5º - Só será permitido acesso físico, e cópia, a documentos de valor histórico devidamente restaurados, em condições que garantam a preservação dos mesmos, e desde que o manuseio não ponha em risco a preservação dos documentos.

Parágrafo Único. O acesso físico a documentos de valor histórico em risco de deterioração só será permitido a pesquisadores devidamente identificados, em dia e horário previamente marcados, mediante deferimento de pedido por escrito, devidamente justificado, feito diretamente à Divisão de Gestão Documental.

Art. 6º - O custo decorrente de cópias de documentos, autorizadas por servidor competente, e desde que haja estrutura para tal nas instalações do Centro de Memória Institucional, será de responsabilidade do requerente.

Art. 7º - Não será permitida em nenhuma hipótese a retirada de qualquer documento, por particular, das instalações do Centro de Memória Institucional

Art. 8º - O início das atividades do Centro de Memória Institucional fica condicionado à transferência de custódia, para o mesmo, do acervo de documentos de valor histórico da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 9º - Os casos excepcionais não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Direção Geral do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO
Presidente

/Cdn

Publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, em 07/04/2011, às fls. 13